



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 11193/11**

*Administração Indireta Estadual. Paraíba  
Previdência - PBPREV. Aposentadoria Voluntária  
com Proventos Integrais. Denegação de Registro.  
Notificação para tornar sem efeito o registro do  
benefício em análise.*

### **A C Ó R D Ã O AC2-TC 02904/18**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais** da **Senhora MARIA DO CARMO FREIRE**, ex-ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 75.583-4, lotado na Secretaria de Estado do Governo.
2. Em seu relatório inicial a **Auditoria** entendeu necessária a **notificação** da autoridade previdenciária, para que tomasse as providencias cabíveis no sentido de anexar aos autos certidão que comprovasse o período que a servidora desempenhou atividades do Magistério, visto que a certidão já constante nos autos comprova apenas **17 anos** de atividades, entretanto são necessários **25 anos**.
3. Em resposta ao chamamento do Tribunal, a autoridade previdenciária anexou aos autos, **defesa** através do **documento nº 19756/11**, onde consta certidão, que atesta ter a servidora 19 anos e 25 dias de efetivo exercício em sala de aula. Deste modo entendeu a **Auditoria** novamente a necessidade de **notificação** à autoridade previdenciária, para que tome as medidas cabíveis, no sentido de que a servidora retorne às suas funções e que torne sem efeito a **Portaria – A – nº 117**, com suspensão pagamento do benefício.
4. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 00386/13** da lavra da Procuradora – Geral à época Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 60/63) opinou, em síntese, pela: denegação de registro ao ato de aposentadoria ora analisado, por não terem sido cumpridos todos os requisitos constitucionalmente exigidos, e subsequente assinação de prazo ao gestor à época, para que sob pena de multa pessoal, tornar sem efeito a Portaria – A – nº 177, de 16 de janeiro de 2009, do que deve ser feito prova ao Tribunal, juntamente com a comprovação do retorno da interessada ao serviço, com na Secretaria de Estado da Educação.
5. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **16/04/2013**, através da **Resolução RC2 – TC – 00027/13**, assinou **prazo de 30 dias** a Senhora MARIA DO CARMO FREIRE, para que comprovasse lotação através de certidão o período completo em que a servidora desempenhou atividades exclusivas do magistério.
6. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00027/13**, através do **Ofício Nº 471/2013-SEC.2ª** (fls. 67), bem como, pela publicação **edição Nº 756 do Diário Oficial Eletrônico**, no dia **25/04/2013**, dentro do prazo regimental a PBPREV anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 15875/13**, onde anexou vários que comprovam o tempo de magistério, porém não acostou a certidão declaratória do efetivo tempo de exercício em magistério.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7. Após vários pronunciamentos, inclusive da própria aposentanda, não foram apresentados documentos capazes de demonstrar o tempo de exercício em função específica, restando confirmado pela Secretaria de Educação (fls. 118/119) um período de **22 anos, 05 meses e 10 dias** de **efetivo exercício em sala de aula**, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora – Geral à época Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 142) ratificou o posicionamento anterior (fls. 60/62), reforçando a:

**a)** Denegação do ato aposentatório em análise;

**b)** Notificação do atual Gestor da PBprev para que adote das devidas providências no sentido de tornar sem efeito o ato aposentatório, bem como o retorno da aposentanda a ativa.

### VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável, **voto** pela:

1. Denegação do ato aposentatório em análise;
2. Notificação do atual Gestor da PBprev para que adote das devidas providências no sentido de tornar sem efeito o ato aposentatório, bem como o retorno da aposentanda a ativa, sob pena de aplicação de multa em caso de inobservância de tal determinação.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11.193/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:**

***1. DENEGAR REGISTRO ao ato aposentatório em análise;***

***2. NOTIFICAR o atual Gestor da PBprev para que adote das devidas providências no sentido de tornar sem efeito o ato aposentatório, bem como o retorno da aposentanda a ativa, sob pena de aplicação de multa em caso de inobservância de tal determinação.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2018 às 08:30



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO